

## V2 EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 15.006.267/0001-63 Código de Negociação na B3: VVCO11

### PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE À CARTA CONSULTA

Prezado Cotista,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora **V2 EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.006.267/0001-63 ("Fundo"), vem, por meio deste, informar a V.Sa. a respeito da Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia").

A Assembleia terá como ordem do dia, deliberar sobre:

- I. a autorização para a aquisição pelo Fundo dos seguintes imóveis cujos direitos de aquisição são detidos por Corporate Office Properties FII – Fundo de Investimento Imobiliário: (i) os conjuntos 81, 82, 83 e 84 do Edifício Box 298, localizado na Rua Wisard, nº 298, Vila Madalena, São Paulo - SP, com ABL de 886 m2 ("Box 298"); (ii) os conjuntos 803, 804, 805 e 806 do Condomínio Módulo Rebouças, localizado na Rua Capote Valente, nº 39, São Paulo - SP, com ABL de 1.507 m2 ("Módulo Rebouças"); e (c) os conjuntos 101, 102, 103, 104, 1201, 1202 do Itower Alphaville, localizado na Alameda Xingu, nº 200, Barueri - SP, com ABL de 2.278 m2 ("Itower Alphaville" e, quando em conjunto com Box 298 e Módulo Rebouças, tão somente "Imóveis"), sendo certo que a aquisição dos Imóveis ocorrerá por preço igual ou inferior ao valor a ser apurado em laudo de avaliação realizado por empresa avaliadora independente, com o que se pretende reenquadrar a Carteira do Fundo que se encontra desenquadrado por fatos alheios à vontade da Administradora e da Gestora. A aquisição de ativos de fundo de investimento imobiliário que seja administrado pela Administradora é situação que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472.

A Administradora entende que o conflito de interesses constante, nas matérias colocadas em deliberação, por meio do item "(i)", deve ser abertamente discutida e deliberadas no melhor interesse dos cotistas. Ademais, esclarece que se abstém de uma recomendação formal quanto à sua aceitação ou à sua rejeição.

Por fim, dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e-mail [ri.fundolistados@btgpactual.com](mailto:ri.fundolistados@btgpactual.com).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**